

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 37/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便代表澳門特別行政區政府與國家互聯網信息辦公室簽署《中華人民共和國國家互聯網信息辦公室與澳門特別行政區政府經濟財政司關於促進粵港澳大灣區數據跨境流動的合作備忘錄》。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二四年七月九日

命令公佈。

代理行政長官 張永春

第 116/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2004號法律《行政長官選舉法》第八十八條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、行政長官選舉委員會委員選舉和行政長官選舉的總核算委員會由下列人士組成：

（一）主任檢察官郭健雄，並由其擔任主席；

（二）主任檢察官張國治；

（三）行政公職局副局長馮若儀；

Ordem Executiva n.º 37/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, com a Administração do Ciberespaço da China o «Memorando de Cooperação entre a Administração do Ciberespaço da República Popular da China e a Secretaria para a Economia e Finanças do Governo da Região Administrativa Especial de Macau em Facilitação dos Fluxos Transfronteiriços de Dados na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Julho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Weng Chon*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º da Lei n.º 3/2004 (Lei eleitoral para o Chefe do Executivo), o Chefe do Executivo manda:

1. A Assembleia de Apuramento Geral das eleições dos membros da Comissão Eleitoral e da eleição para o cargo do Chefe do Executivo é composta pelas seguintes individualidades:

1) Dr. Kuok Kin Hong, delegado coordenador do Ministério Público, que preside;

2) Dr. Cheong Kuok Chi, delegado coordenador do Ministério Público;

3) Dr.ª Joana Maria Noronha, subdirectora da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

(四) 統計暨普查局副局長黎嘉駿；

(五) 行政公職局選舉技術輔助處處長張錫聯。

二、本批示自公佈之日起產生效力。

二零二四年七月五日

代理行政長官 張永春

第 117/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2023號法律《檔案法》第七條第二款的規定，作出本批示。

一、第3/2023號法律第七條第一款所指的檔案管理的專門小組命名為“公共檔案事務工作小組”（下稱“工作小組”）。

二、工作小組由下列成員組成：

- (一) 文化局局長，由其擔任組長；
- (二) 澳門檔案館館長，由其擔任副組長；
- (三) 行政公職局代表一名；
- (四) 法務局代表一名；
- (五) 財政局代表一名；
- (六) 司法警察局代表一名；
- (七) 澳門保安部隊事務局代表一名；
- (八) 郵電局代表一名；
- (九) 澳門大學代表一名。

三、當組長不在或因故不能視事時，由副組長代任。

四、工作小組可設立專責小組，負責就專題進行探討和研究。

五、工作小組及專責小組的運作須遵守《行政程序法典》關於合議機關的規則及本批示的規定。

六、組長可邀請澳門特別行政區或外地的其他公共或私人實體代表，以及對商討事宜具相關知識或經驗的人士列席工作小組或專責小組會議，但該等人士無表決權。

4) Dr. Lai Ka Chon, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

5) Dr. Cheong Sek Lun, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

2. O presente despacho produz efeitos no dia da sua publicação.

5 de Julho de 2024.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Weng Chon*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 3/2023 (Lei dos arquivos), o Chefe do Executivo manda:

1. O grupo especializado para a gestão de arquivos referido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/2023 é denominado Grupo de Trabalho para os Assuntos de Arquivos Públicos, doravante designado por Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

- 1) O presidente do Instituto Cultural, como coordenador;
- 2) O director do Arquivo de Macau, como coordenador-adjunto;
- 3) Um representante da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- 4) Um representante da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 5) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;
- 6) Um representante da Polícia Judiciária;
- 7) Um representante da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 8) Um representante da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- 9) Um representante da Universidade de Macau.

3. No caso da ausência ou impedimento do coordenador, este é substituído pelo coordenador-adjunto.

4. O Grupo de Trabalho pode criar grupos especializados, aos quais compete explorar e realizar estudos sobre temas específicos.

5. O funcionamento do Grupo de Trabalho e dos grupos especializados obedece às regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos colegiais e ao disposto no presente despacho.

6. O coordenador pode convidar para participar nas reuniões do Grupo de Trabalho ou dos grupos especializados, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior, e individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate.